



UNIVERSIDAD
Gastón Dachary

FAHOR

CONVÊNIO MARCO PARA INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL ENTRE A FACULDADE HORIZONTAL, BRASIL, E UNIVERSIDADE GASTÓN DACHARY, ARGENTINA,

De um lado, a **Faculdade Horizontal** - FAHOR, representada neste ato por seu Diretor Prof. Sedelmo Desbessel, ID n° 1024412486, com endereço Av. dos Ipês, 565, Bairro Eldorado, Horizontal, Rio Grande do Sul, Brasil e, de outro, a **UNIVERSIDADE GASTÓN DACHARY** - UGD, representada neste ato pelo seu Reitor, Ing. Lichowski Luis, DNI n° 12.932.935, com endereço Av. Salta n° 1968, CP 3300, Posadas, Misiones, Argentina.

DECLARAÇÕES

Ambas as partes declaram:

Que tem suas ações e objetivos voltados à integração regional e comunitária, com ampla contribuição para o desenvolvimento das comunidades onde estão inseridas.

Que a cooperação e complementação das Instituições de Ensino Superior contribui para o desenvolvimento institucional, aumentando a capacidade docente e desenvolvendo a pesquisa científica, tecnológica e cultural.

Que o intercâmbio produz um crescimento na capacidade da dimensão extensão em benefício das comunidades das quais cada Instituição faz parte.

Que se reconheçam mutuamente como pessoas com capacidade plena para assinar este acordo, que por sua vez estará sujeito ao seguinte:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA

Ambas as partes concordam como o objetivo estabelecer relações de complementaridade e cooperação acadêmica, científica e cultural.

SEGUNDA

Essas atividades se concentrarão nos seguintes campos:

- a) Fornecer informações sobre planos de estudo, planejamento administrativo ou pedagógico.
- b) Intercâmbio de material didático e bibliográfico.
- c) Estádias de professores por períodos específicos, com o objetivo de ministrar aulas, palestras, participar em cursos e programas comuns de ensino e pesquisa.



- d) A realização conjunta de estudos e projetos de pesquisa sobre temas de interesse comum, podendo, nesses casos, recorrer a fontes externas de financiamento para o seu desenvolvimento, mediante acordo prévio entre ambas as partes.
- e) Colaboração em projetos de pesquisa e desenvolvimento que a contraparte tenha em execução, trocando informações, docentes, pesquisadores e técnicos.
- f) Auxílio a graduados, cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e programas de extensão.
- g) Oferecer bolsas de estudo para estudantes cursarem disciplinas, participar de seminários e demais programas complementares.
- h) Organização de conferências, seminários e cursos sobre problemas de interesse para ambas as partes ou para cada uma das instituições.

TERCEIRA

Da mesma forma, ambas as instituições se comprometem mutuamente em:

- a) Proporcionar facilidades de acesso a serviços acadêmicos, científicos, tecnológicos e culturais a professores, pesquisadores, graduados e estudantes visitantes da contraparte.
- b) Estender este acordo às Instituições de seus respectivos países que façam parte dos respectivos órgãos nacionais de coordenação interuniversitária.

QUARTA

Ambas as Instituições concordam em abrir os campos de intercâmbio a todas as disciplinas que cada uma oferece.

QUINTA

Para a obtenção do disposto neste acordo, as partes indicarão seus representantes, que deverão estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a execução dos programas a serem desenvolvidos. O pessoal técnico e docente oferecido por ambas as Instituições para as atividades mencionadas deve ser aceite por ambas as partes sob os estritos princípios da idoneidade profissional para as tarefas pretendidas.

SEXTA

Os programas de cooperação, previstos neste instrumento, devem ser desenvolvidos sem prejuízo do funcionamento normal das Instituições signatárias.





UNIVERSIDAD
Gastón Dachary



SÉTIMA

Este acordo é de interesse cooperativo, não prevendo qualquer encargo financeiro, exceto para aqueles que tenham contrato específico entre as partes, por meio de instrumento expresso que não afete a sua finalidade.

OITAVA

As partes acordam, a partir da assinatura deste instrumento, que toda e qualquer ação promocional, publicidade ou manifestação relacionada ao objeto deste contrato, será, obrigatoriamente, destacada a vinculação das entidades conveniadas, indicando a importância da mesma para o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade.

NONA

As partes comprometem-se a tomar as medidas cabíveis junto a instituições governamentais, organizações internacionais, fundações, associações e empresas públicas ou privadas, a fim de melhorar a contribuição para a consecução dos objetivos deste acordo.

DÉCIMA

Todas as informações resultantes das atividades desenvolvidas após este acordo estarão disponíveis para ambas as partes, a menos que outras regras sejam estabelecidas.

DÉCIMA PRIMEIRA

Os direitos de propriedade intelectual que se originarem dos trabalhos realizados a partir deste convênio pertencem a ambas as partes. Nas atividades em que se obtêm resultados de importância econômica, ambas as partes devem ter participações nos resultados com as provisões previamente acordadas.

DÉCIMA SEGUNDA

Este convênio terá uma validade de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura e será automaticamente renovado por igual período, a menos que uma reclamação seja feita por qualquer uma das partes, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, a partir de sua data de vencimento. Não obstante o disposto acima, o convênio ainda poderá ser alterado, modificado ou rescindido, mediante notificação prévia por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem indenização para as partes. Em caso de



UNIVERSIDAD
Gastón Dachary



FAHOR

rescisão deste convênio, as atividades em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, ser celebradas por meio de contratos específicos.

DÉCIMA TERCEIRA

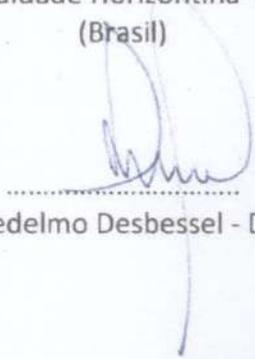
A existência desta Convenção não limita de forma alguma o direito das partes de firmarem acordos semelhantes com outras instituições.

DÉCIMA QUARTA

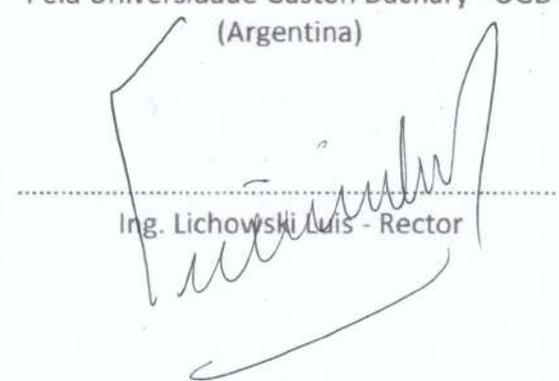
As partes determinam que a solução de quaisquer dúvidas, divergências e/ou omissões que possam surgir com a celebração deste convênio deve ser resolvida administrativamente.

Em prova de conformidade e aceitação, serão assinadas 4 (quatro) vias, sendo 2 (duas) em idioma espanhol e 2 (duas) em idioma português com o mesmo teor e mesmo efeito único, nos municípios de Posadas e Horizontina, no dia dez (10) do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Pela Faculdade Horizontina - FAHOR
(Brasil)


.....
Prof. Sedelmo Desbessel - Diretor

Pela Universidade Gastón Dachary - UGD
(Argentina)


.....
Ing. Lichowski Luis - Rector